



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE VILHENA
NO PERÍODO DE 10 a 11/03/2008

Às oito horas do dia dez de março de dois mil e oito, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do TRT da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Vilhena, situada na Av. Rony de Castro Pereira, nº 3.945, Bairro Jardim América, nesta cidade de Vilhena. Em função corregedora, o Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Edelmiro Pinto da Silva, que foram recebidos pelos Excelentíssimos Juízes EDUARDO ANTÔNIO O'DONELL GALARÇA LIMA, Titular, e FRANCISCO MONTENEGRO NETO, Juiz Substituto; pelo Diretor de Secretaria, Senhor MIÉCIO CARVALHO GOMES DE SÁ, e pelos servidores: Aldrovando Onofre, Cláudio Pereira, Elizabete Maria Ansiliero Angelin, Graciano Gomes da Costa, João Eldes Pereira, Ney Isaac Almodóvar, Rafael Cunha Raful, Sílvia Queiroz de Mendonça S. Vieira, Valdemar Gomes da Silva, Hilda Cândida Ribeiro, José Bezerra Gomes Filho e Zanny César Gonzaga. Registra-se a ausência da magistrada SILMARA NEGRETT MOURA, afastada para gozo de licença-maternidade, a partir de 12/01/2008, bem como do magistrado EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO, por motivo de gozo de férias, no período de 10/03 a 08/04/2008. Salienta-se que o servidor Jurandir Praxedes de Almeida encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 11/02 a 11/03/2008. Anota-se, mais, que a equipe correicional se deslocou a esta localidade, em veículo oficial conduzido pelo servidor Ironey Rodrigues Távora. O Juiz-Corregedor falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, deu início aos trabalhos correicionais.

1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinando os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, o Juiz-Corregedor concluiu pela regularidade dos registros pertinentes, à exceção do Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, no qual se observou a falta de registro do prazo para retirada dos autos pelo advogado. Ressalta-se que a Secretaria da Vara continua utilizando os Livros de Carga de Processos a Advogados e Peritos e de Protocolo Integrado, apesar de já existir no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP, o mecanismo eletrônico capaz de substituí-los, permitindo a baixa dos aludidos livros, conforme estabelece o art. 43 do PGC. Em que pese não ser um livro obrigatório para utilização pela Secretaria da Vara, analisou, também, o Livro de Remessa de Autos para o INSS, AGU, PGFN e PRT. No mencionado livro, constatou-se a remessa de alguns processos àqueles órgãos, os quais até a presente data não procederam a devolução, identificando-se, em alguns registros, prazo superior a 3 (meses). Assim, diante das situações acima apontadas, será registrada recomendação em item próprio.

2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: até 10 de março de 2008, foram ajuizadas 163 (cento e sessenta e três) ações trabalhistas, das quais 68 (sessenta e oito) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 12 (doze) cartas precatórias, 12 (doze) cartas de sentença e 01 (uma) carta de ordem, como se observa no sistema de

acompanhamento processual de 1ª instância desta Vara. Passou-se ao exame dos seguintes processos:

2.1) Fase de Conhecimento - Nesta fase, foram examinados os seguintes processos:

0176.2008.141.14.00-4;	0167.2008.141.14.00-3;	0161.2008.141.14.00-6;
0160.2008.141.14.00-1;	0157.2008.141.14.00-8;	0150.2008.141.14.00-6;
0138.2008.141.14.00-1;	0137.2008.141.14.00-7;	0135.2008.141.14.00-8;
0164.2008.141.14.00-0;	0152.2008.141.14.00-5;	0098.2008.141.14.00-8;
0177.2008.141.14.00-9;	0180.2008.141.14.00-2;	0145.2008.141.14.00-3;
0155.2008.141.14.00-9;	0156.2008.141.14.00-3;	0175.2008.141.14.00-0;
1095.2007.141.14.00-0;	1087.2007.141.14.00-4;	1098.2007.141.14.00-4;
1096.2007.141.14.00-5;	1099.2007.141.14.00-9;	1208.2007.141.14.00-8;
1209.2007.141.14.00-2;	0981.2007.141.14.00-7;	1168.2007.141.14.00-4;
0836.2007.141.14.00-6;	0835.2007.141.14.00-1;	0544.2006.141.14.00-2;
0884.2007.141.14.00-4;	1106.2007.141.14.00-2;	1216.2007.141.14.00-4;
0554.2007.141.14.00-9;	0008.2008.141.14.00-9;	0009.2008.141.14.00-3;
0013.2008.141.14.00-1;	0095.2008.141.14.00-4;	0100.2008.141.14.00-9;
1205.2007.141.14.00-4;	0720.2006.141.14.00-6;	0865.2006.141.14.00-7;
0831.2005.141.14.00-1;	1147.2006.141.14.00-8;	0113.2006.141.14.00-6;
0010.2006.141.14.00-6;	0891.2006.141.14.00-5;	0437.2005.141.14.00-3;
0631.2006.141.14.00-0;	0313.2006.141.14.00-9;	0988.2007.141.14.00-9;
0597.2007.141.14.00-3;	0314.2006.141.14.00-3;	0095.2006.141.14.00-2;
0555.2005.141.14.00-1;	0406.2006.141.14.00-3;	0083.2003.141.14.00-8;
0804.2006.141.14.00-0;	0222.2006.141.14.00-3;	1005.2005.141.14.00-0;
0836.2006.141.14.00-5;	0662.2005.141.14.00-0;	0980.2007.141.14.00-2;
0986.2007.141.14.00-0;	0727.2007.141.14.00-9;	1202.2007.141.14.00-5;
1181.2007.141.14.00-3;	0588.2007.141.14.00-3;	0707.2007.141.14.00-8;
0472.2007.141.14.00-4;	0932.2007.141.14.00-4;	1283.2007.141.14.00-7;
0587.2007.141.14.00-9	0118.2008.141.14.00-0	e 0637.2007.141.14.00-8.

Pelo exame dos processos supra, concluiu o Juiz-Corregedor pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes.

2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos:

0717.2007.141.14.00-3;	1062.2007.141.14.00-0;	0554.2006.141.14.00-8;
0098.2007.141.14.00-7;	1137.2006.141.14.00-2;	1138.2006.141.14.00-7;
0045.2004.141.14.00-3;	0083.2007.141.14.00-9;	0574.2007.141.14.00-0;
0751.2007.141.14.00-8;	0476.2007.141.14.00-2;	0338.2005.141.14.00-1;
0565.2005.141.14.00-7;	0597.2004.141.14.00-1;	0713.2005.141.14.00-3;
0609.2006.141.14.00-0;	0578.2004.141.14.00-5;	0734.2006.141.14.00-0;
0392.2006.141.14.00-8;	0929.2006.141.14.00-0;	0832.2006.141.14.00-7;
1101.2006.141.14.00-9;	0539.2006.141.14.00-0;	0309.2006.141.14.00-0;
0420.2006.141.14.00-7;	0645.2005.141.14.00-2;	1078.2006.141.14.00-2;
0918.2007.141.14.00-0;	0917.2007.141.14.00-6;	0511.2006.141.14.00-2;
0319.2006.141.14.00-6;	0742.2006.141.14.00-6;	0717.2006.141.14.00-2;
0929.2007.141.14.00-0;	0698.2007.141.14.00-5;	0793.2006.141.14.00-8;
0697.2007.141.14.00-0;	0717.2007.141.14.00-3;	0120.2007.141.14.00-9;
0379.2007.141.14.00-0;	1160.2006.141.14.00-7;	0665.2006.141.14.00-4;
0881.2005.141.14.00-9;	0456.2005.141.14.00-0;	0591.2007.141.14.00-7;
0053.2006.141.14.00-1;	0151.2005.141.14.00-8;	0645.2006.141.14.00-3;
0076.2006.141.14.00-6;	0728.2000.141.14.00-7;	0514.2000.141.14.00-0;
0559.2000.141.14.00-5;	0474.2000.141.14.00-7;	1141.2000.141.14.00-5;
0459.2000.141.14.00-9;	1218.2000.141.14.00-7;	1208.2000.141.14.00-1;
0540.2000.141.14.00-9	e 0704.2000.141.14.00-8.	Também foram examinadas as cartas precatórias executórias registradas sob n.ºs 0141.2008.141.14.00-5;
1102.2007.141.14.00-4;	0899.2006.141.14.00-1;	1146.2007.141.14.00-4;
0599.2001.141.14.00-8;	0958.2007.141.14.00-2;	0678.2006.141.14.00-3;
0021.2005.141.14.00-5	e 0052.2008.141.14.00-9.	1176.2007.141.14.00-0;

Analizou-se, mais, os Embargos de

Terceiro nº 0001.2008.141.14.00-7.

Na fase executória, constatou-se que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio.

2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 1190.2007.141.14.00-4; 0073.2008.141.14.00-4; 0065.2008.141.14.00-8; 1207.2007.141.14.00-3; 0413.2007.141.14.00-6; 1226.2007.141.14.00-0; 1117.2007.141.14.00-2; 1042.2007.141.14.00-0; 0048.2007.141.14.00-0 e 0784.2007.141.14.00-8.

Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes.

2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 1223.2007.141.14.00-6; 1157.2007.141.14.00-4; 0690.2007.141.14.00-9; 1170.2007.141.14.00-3; 0579.2006.141.14.00-1; 0247.2007.141.14.00-8; 0559.2005.141.14.00-0; 0465.1999.141.14.00-1; 0870.2006.141.14.00-0 e 0023.2006.141.14.00-5.

No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão parcialmente em ordem, pelo que foram lançadas as recomendações atinentes aos autos arquivados. Acrescente-se que nesta Vara já foi formada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos para eliminação de autos arquivados, considerados históricos, composta pelos servidores: Cláudio Pereira, Aldrovando Onofre, Ney Isaac Almodóvar e Zanny César Gonzaga. Ressalta-se que, examinando os documentos apresentados pela aludida comissão, constatou-se a realização da conferência de 346 (trezentos e quarenta e seis) processos que serão, posteriormente, submetidos à eliminação.

3) PRAZOS

3.1) Do Juiz

3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução, estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos da Lei Adjetiva Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 84 (oitenta e quatro) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença.

3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC;

3.2) Da Secretaria

3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 07 (sete) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 04 (quatro) dias para conclusão. Portanto, em dissonância com o disposto no art. 190 do CPC, pelo que será anotada recomendação em item específico

3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor de cálculos tem sido de 45 (quarenta e cinco) dias. Nesta data, existem 93 (noventa e três) processos aguardando elaboração de cálculos.

3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 06 (seis) dias para citação e de 08 (oito) dias para penhora, o que atende as disposições legais.

4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 17 (dezessete) dias no rito sumaríssimo e de 30 (trinta) dias no rito ordinário, o que merece recomendação no item específico. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 27 (vinte e sete) audiências por semana.

5) REIVINDICAÇÕES - O Senhor Diretor de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, assinala como

reivindicações os itens a seguir relacionados: a) substituição do piso da cozinha, tendo em vista se encontrar danificado; b) lotação de mais 02 (dois) servidores, haja vista o aumento da movimentação processual; c) ampliação das vagas da garagem; d) ampliação do estacionamento; e) revisão da parte elétrica; f) móveis novos para o gabinete do Juiz Substituto; g) instalação de central telefônica e h) ampliação da estrutura física da Vara do Trabalho, em 05 (cinco) metros, para lateral de acesso ao estacionamento. Reivindicou-se, também, a manutenção do Sistema de Acompanhamento Processual – SAP, uma vez que o mesmo não permite a inclusão dos endereços das partes, quando se trata de reclamatória plúrima. Além disso, apontou outros problemas no aludido sistema (SAP), tais como: falta de emissão de relatório detalhado de processos por período; travamento quando mais de 05 (cinco) operadores estão utilizando o sistema e a falta de informação quando ocorre a inclusão de mais de um processo no mesmo horário. Pleiteou-se, mais, a realização de treinamentos para todos os servidores lotados na Vara, quanto ao funcionamento da Carta Precatória Eletrônica, Sistema de Acompanhamento Processual – SAP e do Sistema e-Doc. O Juiz-Corregedor determina à Secretaria da Corregedoria Regional que encaminhe expediente às unidades administrativas do Tribunal, para providências necessárias. No que se refere ao pedido de substituição de materiais permanentes, o Juiz-Corregedor recomenda ao Diretor de Secretaria que encaminhe expediente à Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio para as providências cabíveis.

6) RECOMENDAÇÕES - Pelo Juiz-Corregedor, observando a sistemática do Provimento nº 003/2004 e demais normas processuais vigentes, registrou as seguintes recomendações:

6.1) Quanto aos livros obrigatórios, verificou-se no Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, a falta de registro do prazo para retirada dos autos pelo advogado, conforme previsto no art. 103 do PGC, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara que proceda a anotação dos prazos concedidos aos advogados para devolução dos autos, de modo a aferir com regularidade, possível extrapolação, bem como a adoção das providências estabelecidas no art. 102 do PGC. Em outro sentido, constatou-se que a Secretaria da Vara continua utilizando os Livros de Carga de Processos a Advogados e Peritos e de Protocolo Integrado, apesar de já existir no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP, o meio eletrônico capaz de substituí-los, permitindo a baixa dos aludidos livros, conforme estabelece o art. 43 do PGC. Com referência a utilização dos livros que já estão disponíveis no sistema eletrônico do Tribunal, recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda a baixa, evitando-se com isto o retrabalho, pois não se justifica a realização de anotações em duplicidade. Recomenda-se, ainda, que a Secretaria da Vara, mantenha um melhor controle dos prazos no Livro de Remessa de Autos para o INSS, AGU, PGFN e PRT, tendo em vista que se constatou a falta de devolução de alguns processos, os quais já estão fora da Secretaria da Vara, com prazo superior a 3 (meses), devendo, nestes casos, adotar as medidas necessárias para devolução dos autos;

6.2) Em alguns processos analisados nesta atividade correicional, verificou-se as irregularidades a seguir descritas: 0574.2007.141.14.00-0 (ausência de assinatura do Diretor de Secretaria às fls. 24 e 28); 0083.2007.141.14.00-9 (erro de numeração, a partir de fl. 16); 0098.2007.141.14.00-7 (erro de numeração, a partir de fl. 52); 0688.2007.141.14.00-5 (erro de numeração, a partir de fl. 215) e 0309.2006.141.14.00-0 (erro de numeração, a partir de fl. 52). Diante das situações acima identificadas, recomenda-se à Secretaria da Vara que regularize os atos processuais.

6.3) O exame do Processo nº 1216.2007.141.14.00-4 revelou que à fl. 220, foi certificado o encerramento do volume I, entretanto outros atos foram praticados pela secretaria, posteriormente, certificando-se novamente o encerramento do volume I à fl. 222. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que regularize a situação evidenciada, para que não paire qualquer dúvida quanto a ordem numérica do processo.

6.4) À exemplo das Cartas Precatórias Executórias nºs 1102.2007.141.14.00-4, 1176.2007.141.14.00-0 e 0141.2008.141.14.00-5, recebidas eletronicamente, constatou-se que a Secretaria da Vara procede a autuação dos documentos, com a finalidade de impulsionar a tramitação do feito, descaracterizando a finalidade do instrumento e inobservando as normas incutidas no manual de orientação da ferramenta eletrônica. Assim,

recomenda-se à Secretaria da Vara que obedeça as normas orientadoras do manual das Cartas Precatórias Eletrônicas, uma vez que este procedimento visa alcançar maior celeridade e economicidade dos atos processuais praticados.

6.5) A análise dos processos nºs 0076.2006.141.14.00-0, 0645.2006.141.14.00-3, 0151.2005.141.14.00-8, 0053.2006.141.14.00-1, 0881.2005.141.14.00-9 e 0665.2006.141.14.00-4, observou-se que os feitos estão aguardando o julgamento do Agravo de Instrumento, em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, consultando o andamento processual daqueles recursos, verificou-se que alguns deles, inclusive, já foram julgados, o que poderia ter sido observado pela secretaria, com a devida certificação nos autos, impulsionando-os conclusos ao Juízo, para determinação de atos processuais, até a realização da penhora, nos casos em que seja possível este procedimento. Ademais, na ata de correção anterior, a Corregedoria Regional já havia determinado no item 8.12, a adoção desta medida. Sendo assim, recomenda-se à Secretaria da Vara, que nestes e em outros casos análogos, submetam os processos conclusos ao Juízo para as providências cabíveis.

6.6) Observou-se em alguns processos em tramitação nesta vara, que os juízes atuantes após encerrarem a instrução processual, deixaram de designar audiência para renovação da última proposta de conciliação, conforme estabelece o art. 850 da CLT. Importa consignar que, no Processo nº 0835.2007.141.14.00-1, verificou-se que a audiência realizada no dia 20/08/2007 (fls. 41/43), determinou-se que após a devolução da Carta Precatória, estaria encerrada a instrução processual. Todavia, quando da devolução da deprecata, que ocorreu no dia 06/12/2007, o juiz Edemar Borchardt Ribeiro, atendendo requerimento das partes (fl. 111), concedeu prazo comum de 05 (cinco) dias, para apresentação de razões finais, a contar de 15/01/2008, bem como determinou que após o aludido prazo, o processo fosse conclusivo para julgamento. Por sua vez, mediante despacho à fl. 120, datado de 30/01/2008, e constatando a ausência da última proposta conciliatória, o juiz Francisco Montenegro Neto determinou a intimação das partes para que se manifestassem sobre eventual interesse na inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação. Após transcorrido o prazo para manifestação do reclamante, o feito foi incluído em pauta, para o dia 04/03/2008. A questão verificada no processo acima mencionado, retrata a morosidade para a entrega da prestação jurisdicional pelo Juízo, inclusive, por falta de observação da norma processual acima indicada, tendo em vista que no presente caso, não cabe consulta às partes acerca do interesse na conciliação, mas sobremaneira o cumprimento da legislação. No que se refere aos Processos nºs 1168.2007.141.14.00-4 e 0981.2007.141.14.00-7, respectivamente, o juiz Francisco Montenegro Neto determinou o encerramento da instrução processual, nos dias 30 e 31/01/2008. No entanto, quanto ao primeiro processo, renovou a última proposta conciliatória, concedendo prazo sucessivo para apresentação das razões finais, e designando audiência de julgamento, para mais de 40 (quarenta) dias, a contar do encerramento da instrução. No segundo processo, além de deixar de renovar a proposta conciliatória, também, concedeu prazo sucessivo às partes, para apresentação de razões finais, à exemplo do feito anteriormente apontado. Assim, recomenda-se aos juízes, que doravante, observem a aludida disposição normativa, de modo a evitar demora injustificada para a entrega da prestação jurisdicional, tanto prestigiada nesta especializada. Verifica-se que no processo 0981.2007.141.14.00-7, faz-se necessário sua inclusão em pauta com intimação das partes para a derradeira proposta conciliatória, antes da publicação de sentença a fim de evitar-se nulidade, o que se recomenda seja sanado de imediato.

6.7) Em alguns processos nºs 0113.2006.141.14.00-6, 0010.2006.141.14.00-6, 0891.2006.141.14.00-5, 0720.2006.141.14.00-6 e 597.2006.141.14.00-3, entre outros, observou-se que foi consignado o prazo para entrega do laudo pericial pelo Juízo, para o dia 19/12/2007, entretanto, constatou-se que até a presente data os referidos laudos não foram acostados, bem como não houve conclusão dos processos ao Juízo, de modo que fossem adotadas as medidas pertinentes, motivo pelo qual, recomenda-se à Secretaria da Vara que submetam todos os processos que se encontram nesta situação ao conhecimento e providências do Juízo.

6.8) Quanto ao Processo nº 0465.1999.141.14.00-1, verificou-se que houve a liberação do bem construído (fl. 34), porque o débito não comporta execução, por ser valor inferior a R\$120,00 (cento e vinte reais), nos termos da Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, do Ministério

da Previdência Social. Contudo, não houve comunicação ao executado da liberação da penhora. Portanto, recomenda-se à Secretaria da Vara que regularize o ato.

6.9) A análise dos autos do Processo nº 1181.2007.141.14.00-3 demonstrou que a Secretaria da Vara não obedeceu o disposto no item VI, da Instrução Normativa nº 16/1999, uma vez que deixou notificar o agravado para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, na mesma ocasião em que notificou a parte para contraminutar o agravo. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara, que em situações similares, observe as orientações inseridas na mencionada instrução normativa.

6.10) Verificou-se que os prazos para realização de audiência inaugural, tanto do rito sumaríssimo, quanto no ordinário estão acima do prazo consignado em lei. Por esta circunstância, recomenda-se, na medida do possível, que seja observado o prazo legal, uma vez que não se verificou motivo plausível que ensejasse a extrapolação do prazo para designação de audiência.

6.11) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, remeta expediente à Secretaria Corregedoria Regional, informando acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas.

7) OBSERVAÇÕES FINAIS -

A equipe técnica da atividade correicional constatou que a Secretaria da Vara tem encaminhado os Boletins Estatísticos à Secretaria da Corregedoria dentro do prazo assinalado no art. 256, § 1º, do Provimento nº 03/2004. Constatou, também, quanto à verificação dos registros de atos processuais, no Sistema de Acompanhamento Processual, que o andamento dos processos refletem os atos praticados, pelo que se verifica o cumprimento pela Secretaria da Vara do art. 51 do Provimento Geral Consolidado.

Identificou-se nesta atividade correicional, que existem ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica e sistema AUD. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, percebe o Juiz-Corregedor de que, em breve, tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres neste Juízo.

Registre-se ainda, que a produtividade alcançada por esta unidade correicionada, no período compreendido entre março de 2007 a fevereiro de 2008, revelou-se uma produtividade equivalente a 89,06% dos processos recebidos na fase cognitiva. Em igual oportunidade, constatou-se uma produtividade de 20,75%, dos processos na fase execução. Nesse sentido, mesmo que se tenha constatado uma razoável produtividade na fase de conhecimento, recomenda-se aos Juízes atuantes, que procurem adotar medidas no sentido de dar maior efetividade nos processos de execução, uma vez que não basta decidir as questões submetidas ao Juízo, mas também encontrar mecanismos que possam satisfazer os créditos dos exequentes.

Em razão da necessidade de acompanhar a produtividade dos magistrados atuantes neste Juízo, bem como de dar conhecimento aos interessados, cumprindo o disposto na Resolução Administrativa nº 111/2007, cabe anotar os dados apurados pela Corregedoria Regional, no período de janeiro/2006 a dezembro/2007, nos termos a seguir descritos: Eduardo Antônio O'Donnell Galarça Lima – verificou-se no período consignado o afastamento deste magistrado, por 3 (três) semestres, conforme RA nº 004/2006. Assim, observou-se: a realização de 25 (vinte e cinco) audiências iniciais; 03 (três) instruções, bem como foram incluídos na pauta do juiz 515 (quinhentos e quinze) processos. Na fase de cognição foram solucionados 471 (quatrocentos e setenta e um) processos, destacando-se: a realização de 88 (oitenta e oito) sentenças; 284 (duzentos e oitenta e quatro) conciliações e 99 (noventa e nove) arquivamentos, desistências e outros. Ainda, nesta fase, foram julgados 06 (seis) embargos de declaração, dos 09 (nove) recebidos. Quanto a fase de execução, foram recebidos 40 (quarenta) processos, destes foram julgados 05 (cinco). Por fim, nesta fase, foram recebidos 07 (sete) embargos de terceiro, julgando-se 02 (dois). Edemar Borchart Ribeiro – verificou-se no período consignado o afastamento deste magistrado, por motivo de licença médica, de 22 a 26/01/2007. Assim, observou-se: a realização de 251 (duzentos e cinquenta e uma) audiências iniciais; 49 (quarenta e nove) instruções e 23 (vinte e três)

audiências unas, bem como foram incluídos na pauta do juiz 307 (trezentos e sete) processos. Na fase de cognição foram solucionados 237 (duzentos e trinta e sete) processos, destacando-se: a realização de 48 (quarenta e oito) sentenças; 156 (cento e cinquenta e seis) conciliações e 33 (trinta e três) arquivamentos, desistências e outros. Ainda, nesta fase, foram julgados 05 (cinco) embargos de declaração, dos 05 (cinco) recebidos. Quanto a fase de execução, foram recebidos 09 (nove) processos, foram julgados 10 (dez). Por fim, nesta fase, foram recebidos 05 (cinco) embargos de terceiro, julgando-se 01 (um). Além disso, foram realizadas 15 (quinze) audiências de tentativa de conciliação, obtendo-se êxito em 02 (duas). Francisco Montenegro Neto – verificou-se no período consignado o afastamento deste magistrado, por motivo de licença médica, de 29 a 31/10/2007. Assim, observou-se: a realização de 203 (duzentos e três) audiências iniciais; 73 (setenta e três) instruções e 123 (cento e vinte e três) audiências unas, bem como foram incluídos na pauta do juiz 511 (quinhentos e onze) processos. Na fase de cognição foram solucionados 403 (quatrocentos e três) processos, destacando-se: a realização de 82 (oitenta e duas) sentenças; 290 (duzentos e noventa) conciliações e 31 (trinta e um) arquivamentos, desistências e outros. Ainda, nesta fase, foram julgados 21 (vinte um) embargos de declaração, dos 22 (vinte e dois) recebidos. Quanto a fase de execução, foram recebidos 16 (dezesesseis) processos, foram julgados 12 (doze). Por fim, nesta fase, foram recebidos 03 (três) embargos de terceiro, julgando-se 01 (um). Além disso, foram realizadas 01 (uma) audiência de tentativa de conciliação, a qual resultou em conciliação. Silmara Negrett Moura – verificou-se no período consignado o afastamento deste magistrado, por motivo de férias, de 20/11 a 19/12/2006 e 07/01 a 06/02/2007; 1º a 30/08/2007; 16/10 a 14/11/2007 e 20/11 a 12/12/2007. Assim, observou-se: a realização de 553 (quinhentos e cinquenta e três) audiências iniciais; 98 (noventa e oito) instruções e 42 (quarenta e duas) audiências unas, bem como foram incluídos na pauta do juiz 1030 (um mil e trinta) processos. Na fase de cognição foram solucionados 791 (setecentos e noventa e um) processos, destacando-se: a realização de 155 (cento e cinquenta e cinco) sentenças; 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) conciliações e 179 (cento e setenta e nove) arquivamentos, desistências e outros. Ainda, nesta fase, foram julgados todos os 13 (treze) embargos de declaração opostos. Quanto a fase de execução, foram recebidos 11 (onze) processos, foram julgados 07 (sete). Por fim, nesta fase, foram recebidos 04 (quatro) embargos de terceiro, julgando-se 01 (um). Vale ressaltar que, os juízes substitutos acima mencionados, também, atuaram nas Varas do Trabalho de Colorado, Jarú, 3ª e 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho, no período acima consignado.

Constatou o juiz corregedor que a Vara teve um aumento no número de processos ajuizados no ano de 2007 (1.141). Analisando-se a pauta de julgamentos do mencionado ano, verifica-se que, dos processos que entraram em pauta, 170 tiveram como reclamado o Consórcio Construtor Vilhena; 70 a empresa PEM Engenharia; 21 a empresa Sarmento & Castro; e 30 a empresa PROCABLE., o que equivale a 25,5% da totalidade dos processos ajuizados. Verificou também o juiz-corregedor que a quase totalidade das sentenças de conhecimento proferidas foram ilíquidas, remetendo para cálculos a respectiva liquidação. Tendo em vista que, quando da correição realizada em 2007, o setor de cálculos detinha 90 processos para elaboração de cálculos e o prazo médio era de 60 dias, e que atualmente o número de processo para cálculos é de 93 com prazo médio de 45 dias, constata-se que não houve evolução significativa do andamento dos trabalhos no setor.

Há necessidade da conjugação de esforços de todos para a consecução do objetivo principal da unidade jurisdicional que é o de oferecer prestação jurisdicional célere e de qualidade aos usuários da Justiça do Trabalho.

Nesse passo, é de se recomendar aos magistrados que atuam na Vara, que procurem prolatar sentenças líquidas, utilizando-se, inclusive, do profissional técnico do setor de cálculos, vez que, assim estar-se-á eliminando uma fase processual e aumentando-se a celeridade na tramitação dos feitos já que o referido profissional, ouvido pelo juiz corregedor aduziu ser viável a adoção de tal prática e que seria de grande proveito para o setor e, conseqüentemente, para o bom andamento dos trabalhos judiciais em geral.

Há que se ressaltar que, aliado à atipicidade do aumento do número de reclamações, no ano de 2007 a Vara só contou com juiz titular no último mês de funcionamento, havendo rodízio de juízes na titularidade da Vara ao longo do ano.

De se parabenizar a atitude do juiz titular da Vara que, ao retornar de seu afastamento para o curso de mestrado reuniu-se com os servidores, apresentando um plano de gestão participativa e aplicou um questionário destinado à aferição do grau de satisfação dos servidores de forma fazer um diagnóstico ocupacional e planejar ações no sentido de motivar os servidores a superar as dificuldades individuais e do grupo para que a unidade jurisdicional venha a atingir o grau de excelência na prestação de serviços almejado pelo Tribunal e de que são merecedores os usuários da Justiça do Trabalho.

Ao final dos trabalhos merece ser ressaltado o empenho dos excelentíssimos juízes atuantes nesta Vara, EDUARDO ANTÔNIO O'DONNELL GALARÇA LIMA, SILMARA NEGRETT MOURA, EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO e FRANCISCO MONTENEGRO NETO, pela condução eficaz dos trabalhos deste Órgão.

Observou-se ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que o Juiz-Corregedor cumprimenta o Diretor de Secretaria e os demais servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas. Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Excelentíssimo Juiz Titular EDUARDO ANTÔNIO O'DONNELL GALARÇA LIMA. A seguir foi dada por encerrada a correição, às 20 horas do dia onze de março de dois mil e oito.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO

Juiz Presidente e Corregedor do TRT-14ª Região

EDUARDO ANTÔNIO O'DONNELL GALARÇA LIMA

Juiz do Trabalho Titular

FRANCISCO MONTENEGRO NETO

Juiz do Trabalho Substituto

MIÉCIO CARVALHO GOMES DE SÁ

Diretor de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS

Secretário da Corregedoria Regional